



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 1095

**Autos nº 0009661-46.2019.8.13.0439**

**EMENTA: COMARCA DE MURIAÉ - CONSULTA - APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 77/2018 DO CNJ - APLICAÇÃO IMEDIATA À ATUAIS E FUTURAS NOMEAÇÕES - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pela MMª Juíza Diretora do Foro da Comarca de Muriaé, *Dra. Alinne Arquette Leite Novais*, solicitando orientação acerca do artigo 2º do Provimento nº 77/CNJ/2018, notadamente se *"a determinação do CNJ vincula apenas as novas nomeações, realizadas a partir da vigência do provimento, ou se abrange as situações pretéritas, gerando a necessidade de revogação das nomeações que a contrariam"* (evento nº 1793937).

**É o relatório. DECIDO.**

O Provimento nº 77/CNJ/2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente das serventias extrajudiciais vagas, estabelece que, declarada a vacância, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelo serviço (artigo 1º), desde que cumpra os requisitos previstos no artigo 2º, §2º e no artigo 3º; e que, não havendo substituto que atenda tais requisitos, será designado como interino delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago (artigo 5º).

Acerca da incidência à situações pretéritas, confira-se disposição expressa no artigo 8º do Provimento nº 77/CNJ/2018:

Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias.

Em mesmo sentido, dispõe o o Aviso nº 4/CGJ/2019:

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)”;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 77, de 7 de novembro de 2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Provimento da CNJ nº 77, de 2018, determina que os Tribunais deverão adequar as designações dos **atuais interinos**, em até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0132203-59.2018.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção de eventuais providências, que foi publicado o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 77, de 7 de novembro de 2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas.

AVISA, também, que **os oficiais interinos** deverão preencher declaração, conforme modelo anexo ao presente Aviso, com posterior remessa à Direção do Foro da comarca e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, até o dia 5 de fevereiro de 2019, informando se as restrições contidas no § 2º do art. 2º e no art. 3º do Provimento da CNJ nº 77, de 2018, lhe são aplicáveis.

(sem grifos no original)

Neste diapasão, pela leitura expressa dos suso transcritos dispositivos legais e normativos, o Provimento nº 77/2018 do CNJ se aplica a todos os interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sendo irrelevante a data em que ocorreu a vacância do cargo e/ou a nomeação.

**Posto isto, em atendimento à consulta formulada, determino a remessa de ofício à MM.<sup>a</sup> Juíza Diretora do Foro da Comarca de Muriaé, para conhecimento.**

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

*Aldina de Carvalho Soares*

*Juíza Auxiliar da Corregedoria*

*Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro*





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1869520** e o código CRC **43B133A3**.

---